



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.447)

Fls. 35
Proc. 15447
@ W

LEI Nº 4.379, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Altera a Lei 423/55, para prever gratuidade do funeral de pessoa assistida por asilos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei 423, de 18 de outubro de 1955, introduzido pela Lei 3.940, de 2 de junho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

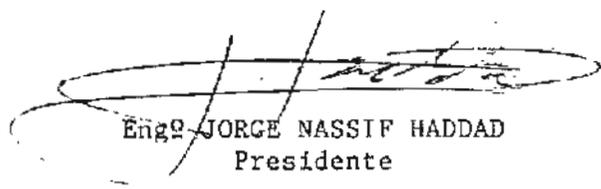
"§ 2º O funeral será gratuito, se de:

- a) doador de órgão humano;
- b) pessoa assistida por:

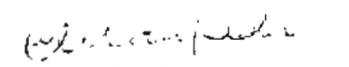
- 1. Cidade Vicentina Frederico Ozanan;
- 2. Lar Nossa Senhora das Graças;
- 3. outras entidades do mesmo gênero, desde que estabelecidas em Jundiaí e regularmente registradas e em funcionamento."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp